

**CONTRATO Nº 021/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO nº. 2019.01031.000812-50.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Eurípedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO, e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor Administrativo **Lindomar Menezes de Oliveira**, brasileiro, casado, natural de Israelândia – Go, portador da Carteira de Identidade nº 1585880 2ª Via SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 287.402.621-20, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB, **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e;

**CONTRATADA:**

**ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.376.753/0001-12, com endereço na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 606, Recife – PE, representada por **Severino Manoel de Oliveira Filho**, brasileiro, Diretor Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 1.522.522 SSP/PE e do CPF nº 166.683.404-15, residente e domiciliado em Recife – Pernambuco e **Marcondes de Moraes Simões**, brasileiro, diretor de suporte de sistemas, portador da Carteira de

Identidade nº 1.935.664 SSP/PE e do CPF nº 318.673.594-72, residente e domiciliado em Recife - Pernambuco.

*Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2019.01031.000812-50, SEI Nº 201900031000088 PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2019; Proposta de preços apresentada em 24/09/2019; e às determinações das **Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016**; Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; **Lei Federal 8.666/1993 Forma Supletiva**; Decretos Estaduais n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

1.2 - Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Sistema para Gestão do Sistema de Administração de Crédito Imobiliário de Financiamentos Vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH e Crédito Oriundo de Recursos Próprios, incluindo cessão de uso do Sistema, serviços de implantação, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte e parametrização, de acordo com a proposta da contratada e as especificações do Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total para 30 meses
1	Implantação	UST	1.320	1,00	1.320,00
2	Migração de dados	UST	120	1,00	120,00
3	Treinamento	UST	240	120,00	28.800,00
4	Contratos ativos dentro do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, com cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	Contrato / mês	3	1,52	136,80

5	Contratos inativos dentro do Sistema Financeiro da Habitação - SFH	Contrato / mês	28.269	0,76	644.533,20
6	Contratos Ativos (Recursos Próprios) regidos pela Lei Estadual nº 14.141, de 02 de maio de 2002	Contrato / mês	3.824	1,52	174.374,40
7	Contratos Inativos (Recursos Próprios) regidos pela Lei Estadual nº 14.141, de 02 de maio de 2002	Contrato / mês	8.700	0,76	198.360,00
<b>T O T A L</b>					<b>1.047.644,40</b>

**2.2.** A Contratada deverá dispor de uma equipe técnica composta por no mínimo 02 (dois) ou mais profissionais com, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência.

**2.3.** O Sistema deverá atender a todas as exigências elencadas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO E DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

**3.1.** Os Serviços de Implantação serão supervisionados pela CONTRATANTE, através de funcionário (os) designado (s) para esta atividade, preliminarmente ao início da execução, durante a execução até o término da execução.

**3.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar para a realização dos serviços de Implantação, no mínimo, 2 (dois) colaboradores.

**3.3.** A CONTRATADA poderá consumir as UST, até o quantitativo do CONTRATO, para realizar as atividades de forma a garantir a que todos os Itens do Termo de Referência sejam cumpridos.

**3.4.** Caso o número de UST não seja suficiente para garantir o total funcionamento do Sistema, conforme Termo de Referência, a CONTRATADA, executará o restante das atividades sem ônus para CONTRATANTE.

#### **3.5. DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO**

**3.5.1.** A fim de proporcionar total transparência nas tarefas a serem executadas e garantir a que todos os Itens do Termo de Referência sejam cumpridos, a CONTRATADA, deverá fornecer documentação específica para o Gerenciamento do Serviço de Implantação.

**3.5.2.** A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Implantação contendo minimamente:

**3.5.2.1.** Planejamento e cronograma das atividades de implantação, configuração, migração de dados e treinamento.

**3.5.2.2.** Cronograma de execução que detalhe atividades, fases, etapas, bem como os prazos e o corpo técnico necessários.

### **3.6. DAS FASES DO SERVIÇO IMPLANTAÇÃO**

**3.6.1.** O Serviços de Implantação será dividido em 6 (seis) Fases:

**3.6.1.1.** Fase 1 – Levantamento de Requisitos, Planejamento e Elaboração do Plano de Implantação.

**3.6.1.2.** Fase 2 – Instalação da Solução no Ambiente da CONTRATADA.

**3.6.1.3.** Fase 3 – Customização do Sistema / Desenvolvimento (Quando for necessário).

**3.6.1.4.** Fase 4 – Migração de Dados.

**3.6.1.5.** Fase 5 – Treinamento.

**3.6.1.6.** Fase 6 – Acompanhamento Pós-Implantações.

### **3.6.2. FASE 1 – LEVANTAMENTO DE REQUISITOS, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO.**

**3.6.2.1.** Esta Fase terá prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do CONTRATO.

**3.6.2.2.** Ao final da FASE 1 a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Implantação.

**3.6.2.3.** A CONTRATADA deverá realizar levantamento de requisitos para a elaboração Plano de Implantação.

**3.6.2.4.** A CONTRATADA deverá realizar planejamento para a elaboração Plano de Implantação.

**3.6.2.5.** A CONTRATADA deverá realizar a elaboração Plano de Implantação.

**3.6.2.6.** O Plano de Implantação deverá conter as etapas para cumprimento de todas as Fases do Serviços de Implantação.

**3.6.2.7.** O Plano de Implantação deverá conter os marcos (das específicas) para cumprimento de todas as Fases do Serviços de Implantação.

**3.6.2.8.** Plano de Implantação deverá conter o detalhamento do cronograma de execução que detalhe atividades, fases, etapas, bem como os prazos e o corpo técnico necessários para cumprimento de todas as Fases do Serviços de Implantação.

**3.6.2.9.** O Plano de Implantação deverá conter a necessidade de Customização do Sistema / Desenvolvimento (Quando for necessário).

**3.6.2.10.** O Plano de Implantação deverá conter planejamento da instalação do Sistema no Ambiente da CONTRATADA.

**3.6.2.11.** O Plano de Implantação deverá conter solução para Migração de Dados.

**3.6.2.12.** A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar ou rejeitar o Plano de Implantação, após a entrega.

**3.6.2.13.** No caso de rejeição do Plano de Implantação a CONTRATANTE deverá indicar os motivos da rejeição e a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis para efetuar todas as correções e reapresentar o Plano de Implantação, tendo CONTRATANTE o mesmo prazo para a sua aprovação.

**3.6.2.14.** Uma vez aprovado o Plano de Implantação a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para iniciar as atividades definidas.

### **3.6.3. FASE 2 – INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO NO AMBIENTE DA CONTRATADA.**

**3.6.3.1.** Está Fase terá prazo de 90 (noventa) dias uteis, obedecendo o cronograma definido no Plano de Implantação aprovado pela CONTRATANTE.

**3.6.3.2.** A CONTRATANTE disponibilizará para CONTRATADA, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação, o (s) computador (es) servidores necessários para a Instalação da Solução no Ambiente da CONTRATADA.

**3.6.3.3.** A CONTRATADA deverá realizar a Instalação da Solução no Ambiente da CONTRATADA, situada a Rua 18 A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP: 74070-060.

**3.6.3.4.** Entende-se por instalação, a atividade de deixar o Sistema totalmente operacional, permitindo seu uso no estado original, sem, ainda, as devidas configurações e customizações.

**3.6.3.5.** Entende-se por configuração a situação em que os requisitos de tecnologia e funcionalidade obrigatórios são atendidos sem a necessidade de alteração no código-fonte do Sistema ou de desenvolvimento de novos módulos de código, ou seja, o requisito está incorporado de forma nativa no Sistema, podendo necessitar apenas de ajustes de parâmetros quando de sua instalação.

**3.6.3.6.** Entende-se Customização do Sistema / Desenvolvimento significa introduzir modificações, inclusive em seu código, que o tornem aderentes às necessidades particulares da CONTRATANTE.

**3.6.3.7.** A CONTRATADA deverá realizar a Homologação e Teste do Sistema.

**3.6.3.8.** A CONTRATADA deverá realizar a Simulações (evolução de contratos, revisão de índice, implantação de contratos, emissão de prestação, sub-rogação, quitação de contratos, dentre outras atividades que compreendem o Termo de Referência) afim de verificar o total funcionamento do Sistema.

### **3.6.4. FASE 3 – CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA / DESENVOLVIMENTO (QUANDO FOR NECESSÁRIO).**

**3.6.4.1.** Está Fase terá prazo de 100 (cem) dias úteis, obedecendo o cronograma definido no Plano de Implantação aprovado pela CONTRATANTE.

**3.6.4.2.** A CONTRATADA deverá realizar a customização do sistema / desenvolvimento, quando necessário, para atender as todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**3.6.4.3.** A CONTRATADA deverá realizar o desenvolvimento de interfaces e aplicações, quando necessário, para atender as todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**3.6.4.4.** A CONTRATADA deverá realizar a integração, conectividade entre as aplicações, quando necessário, para atender as todas as especificações contidas no Termo de Referência.

### **3.6.5. FASE 3 – MIGRAÇÃO DE DADOS.**

**3.6.5.1.** Esta Fase terá prazo de 30 (dias) dias úteis, obedecendo o cronograma definido no Plano de Implantação aprovado pela CONTRATANTE.

**3.6.5.2.** A CONTRATANTE disponibilizará para CONTRATADA, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação, a documentação do Sistema atualmente utilizado pela CONTRATANTE.

**3.6.5.3.** A CONTRATANTE disponibilizará para CONTRATADA, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação, o Dicionário de Dados do Sistema atualmente utilizado pela CONTRATANTE.

**3.6.5.4.** CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias para a migração de todos os dados do Sistema Legado para o Sistema ofertado pela CONTRATADA.

**3.6.5.5.** A Migração de Dados é o processo de transferência dos dados do Sistema Legado para o Sistema ofertado pela CONTRATADA, que compreende minimamente 3 (três) etapas: extração de dados, validação dos dados e carga de dados.

**3.6.5.6. EXTRAÇÃO DE DADOS:** processo de captura dos dados dos bancos de dados, planilhas, arquivos de texto e outras fontes dos sistemas existentes da CONTRATANTE.

**3.6.5.7. VALIDAÇÃO DOS DADOS:** processo de limpeza dos dados (detecção e correção de dados incorretos, incompletos, corrompidos ou duplicados), enriquecimento dos dados (compreende a atualização dos dados com novos atributos, complementares aos existentes até então), validação lógica e física dos dados e a adequação dos mesmos ao formato de dados utilizado pelo Sistema ofertado pela CONTRATADA.

**3.6.5.8. CARGA DE DADOS:** os dados extraídos e validados são inseridos nas bases de dados do Sistema ofertado pela CONTRATADA a partir dos arquivos obtidos com a VALIDAÇÃO DOS DADOS.

**3.6.5.9.** CONTRATADA deverá realizar a extração de dados, validação dos dados e carga de dados.

### **3.6.6. FASE 5 – TREINAMENTO**

**3.6.6.1.** Está Fase terá prazo de 5 (cinco) dias corridos, obedecendo o cronograma definido no Plano de Implantação aprovado pela CONTRATANTE.

**3.6.6.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento, DE NATUREZA NÃO CONTINUADA, na modalidade PRESENCIAL, nas dependências da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação S.A., situada a Rua 18 A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP: 74070-060.

**3.6.6.3.** Os TREINAMENTOS ocorrerão, exclusivamente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

**3.6.6.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o treinamento de caráter técnico e funcional necessário para utilização de todos os módulos do Sistema Ofertado.

**3.6.6.5.** A CONTRATADA deverá promover treinamento para operação do Sistema ofertado, respeitando aspectos técnicos pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do treinamento, os colaboradores da CONTRATANTE estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades do Sistema.

**3.6.6.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento em datas e horários conforme cronograma previamente acertado com a CONTRATANTE, de forma a não atrapalhar as rotinas de trabalho da CONTRATANTE.

**3.6.6.7.** As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias para execução do TREINAMENTO são de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.6.6.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento para 1 (uma) turma de 10 (dez) alunos.

**3.6.6.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas.

### **3.6.7. FASE 6 – ACOMPANHAMENTO PÓS-IMPLANTAÇÕES**

**3.6.7.1.** Está Fase terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, obedecendo o cronograma definido no Plano de Implantação aprovado pela CONTRATANTE.

**3.6.7.2.** A CONTRATADA deverá realizar após a FASE 5 – TREINAMENTO o Acompanhamento Pós-Implantações.

**3.6.7.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um ou mais funcionários da CONTRATADA para atuar, nas dependências da CONTRATANTE, durante 5 (cinco) dias, para garantir que todas as funcionalidades do Sistema estejam em perfeito funcionamento, bem como, auxílio na assimilação das mudanças e o esclarecimento de dúvidas dos usuários da CONTRATANTE.

**3.6.7.4.** O Acompanhamento Pós-Implantações ocorrerá, exclusivamente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

**3.6.7.5.** As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias para execução do ACOMPANHAMENTO PÓS-IMPLANTAÇÕES são de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.6.7.6.** Após o término do Acompanhamento Pós-Implantações a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Provisório do Sistema.

**3.6.7.7.** O Termo de Aceite Definitivo do Sistema será emitido em até 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Aceite Provisório do Sistema. Em caso inconformidade as mesmas serão submetidas a CONTRATADA e após solução das inconformidades será emitido o Termo de Aceite Definitivo do Sistema.

### **3.7. MIGRAÇÃO DE DADOS**

**3.7.1.** A CONTRATANTE disponibilizará para CONTRATADA, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação, a documentação do Sistema atualmente utilizado pela CONTRATANTE.

**3.7.2.** A CONTRATANTE disponibilizará para CONTRATADA, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação, o Dicionário de Dados do Sistema atualmente utilizado pela CONTRATANTE.

**3.7.3.** CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias para a migração de todos os dados do Sistema Legado para o Sistema ofertado pela CONTRATADA.

**3.7.4.** A Migração de Dados é o processo de transferência dos dados do Sistema Legado para o Sistema ofertado pela CONTRATADA, que compreende minimamente 3 (três) etapas: extração de dados, validação dos dados e carga de dados.

**3.7.5. EXTRAÇÃO DE DADOS:** processo de captura dos dados dos bancos de dados, planilhas, arquivos de texto e outras fontes dos sistemas existentes da CONTRATANTE.

**3.7.6. VALIDAÇÃO DOS DADOS:** processo de limpeza dos dados (detecção e correção de dados incorretos, incompletos, corrompidos ou duplicados), enriquecimento dos dados (compreende a atualização dos dados com novos atributos, complementares aos existentes até então), validação lógica e física dos dados e a adequação dos mesmos ao formato de dados utilizado pelo Sistema ofertado pela CONTRATADA.

**3.7.7. CARGA DE DADOS:** os dados extraídos e validados são inseridos nas bases de dados do Sistema ofertado pela CONTRATADA a partir dos arquivos obtidos com a VALIDAÇÃO DOS DADOS.

**3.7.8.** CONTRATADA deverá realizar a extração de dados, validação dos dados e carga de dados.

**3.7.9.** A CONTRATADA poderá consumir as UST, até o quantitativo do CONTRATO, para realizar as atividades de forma a garantir a que todos os Itens do Termo de Referência sejam cumpridos.

**3.7.10.** Caso o número de UST não seja suficiente para garantir o total funcionamento do Sistema, conforme Termo de Referência, a CONTRATADA, executará o restante das atividades sem ônus para CONTRATANTE.

### **3.8. ITEM – 03 – TREINAMENTO**

**3.8.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento, DE NATUREZA NÃO CONTINUADA, na modalidade PRESENCIAL, nas dependências da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação S.A., situada a Rua 18 A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP: 74070-060.

**3.8.2.** Os TREINAMENTOS ocorrerão, exclusivamente, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

**3.8.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o treinamento de caráter técnico e funcional necessário para utilização de todos os módulos do Sistema Ofertado.

**3.8.4.** A CONTRATADA deverá promover treinamento para operação do Sistema ofertado, respeitando aspectos técnicos pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do treinamento, os colaboradores da CONTRATANTE estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades do Sistema.

**3.8.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento em datas e horários conforme cronograma previamente acertado com a CONTRATANTE, de forma a não atrapalhar as rotinas de trabalho da CONTRATANTE.

**3.8.6.** As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias para execução do TREINAMENTO são de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.8.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento para 1 (uma) turma de 10 (dez) alunos.

**3.8.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.8.9.** A CONTRATADA poderá consumir as UST, até o quantitativo do CONTRATO, para realizar as atividades de forma a garantir a que todos os Itens do Termo de Referência sejam cumpridos.

**3.8.10.** Caso o número de UST não sejam suficiente para garantir o total funcionamento do Sistema, conforme Termo de Referência, a CONTRATADA, executará o restante das atividades sem ônus para CONTRATANTE.

### **3.9. ITEM – 04 – CONTRATOS ATIVOS DENTRO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – SFH, COM COBERTURA DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS**

**3.9.1.** A CONTRATANTE possui 3 (três) Contratos Ativos do Financiamentos Vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH com Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS.

**3.9.2.** O Sistema deverá ser capaz de realizar, sobre todos os CONTRATOS enquadrados nesse item, todas as operações descritas no Termo de Referência.

### **3.10. ITEM – 05 – CONTRATOS INATIVOS DENTRO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – SFH**

**3.10.1.** A CONTRATANTE possui 28.269 (vinte e oito mil e duzentos e sessenta e nove) Contratos Ativos do Financiamentos Vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH com Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS.

**3.10.2.** O Sistema deverá ser capaz de realizar, sobre todos os CONTRATOS enquadrados nesse item, todas as operações descritas no Termo de Referência.

**3.11. ITEM – 06 – CONTRATOS ATIVOS (RECURSOS PRÓPRIOS) REGIDOS PELA LEI ESTADUAL Nº 14.141, DE 02 DE MAIO DE 2002.**

**3.11.1.** A CONTRATANTE possui 3824 (três mil e oitocentos e vinte e quatro) Contratos Ativos do Financiamentos Vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH com Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS.

**3.11.2.** O Sistema deverá ser capaz de realizar, sobre todos os CONTRATOS enquadrados nesse item, todas as operações descritas no Termo de Referência.

**3.12. ITEM – 07 – CONTRATOS INATIVOS (RECURSOS PRÓPRIOS) REGIDOS PELA LEI ESTADUAL Nº 14.141, DE 02 DE MAIO DE 2002.**

**3.12.1.** A CONTRATANTE possui 8700 (oito mil e setecentos) Contratos Ativos do Financiamentos Vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH com Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS.

**3.12.2.** O Sistema deverá ser capaz de realizar, sobre todos os CONTRATOS enquadrados nesse item, todas as operações descritas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1.** O valor global do presente contrato é de 1.047.644,40 (um milhão, quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos.).

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

##### **4.2.1. PARA O ITEM 01 – IMPLANTAÇÃO**

**4.2.1.1.** Após a conclusão dos serviços descritos, no ITEM 01 - Serviço de Implantação, e emissão do Termo de Aceite Definitivo do Sistema pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETI.

**4.2.1.2.** A CONTRATADA deverá emitir planilha de medição das UTS (Unidade de Serviço Técnico) utilizados para execução dos serviços, para atesto prévio do gestor do contrato.

**4.2.1.3.** Após o ateste da medição das UTS (Unidade de Serviço Técnico) utilizados para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir Nota (s) Fiscal (is) / Faturas dos serviços prestados conforme planilha de medição de UST.

**4.2.1.4.** O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, **que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou**, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

**4.2.1.5.** As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão.

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47. 15.7. Preços unitários e totais.

c) Especificação dos serviços.

**4.2.1.6.** O pagamento será efetuado após atesto do Gesto do Contrato.

**4.2.1.7.** A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**4.2.1.8.** Na ocorrência da rejeição de Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**4.2.1.9.** Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

**4.2.1.10.** Para efeito de cálculo e orientação da CGU (Controladoria Geral da União) será utilizada a unidade UTS (Unidade de Serviço Técnico) que equivale a uma hora de trabalho.

## **4.2.2. PARA O ITEM 02 – MIGRAÇÃO DE DADOS**

**4.2.2.1.** Após a conclusão dos serviços descritos, no ITEM 01 - Serviço de Implantação e ITEM 02 – Serviço de Migração de Dados, e emissão do Termo de Aceite Definitivo do Sistema pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETI.

**4.2.2.2.** A CONTRATADA deverá emitir planilha de medição das UTS (Unidade de Serviço Técnico) utilizados para execução dos serviços, para atesto prévio do gestor do contrato.

**4.2.2.3.** Após o ateste da medição das UTS (Unidade de Serviço Técnico) utilizados para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir Nota (s) Fiscal (is) / Faturas dos serviços prestados conforme planilha de medição de UTS.

**4.2.2.4.** O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

**4.2.2.5.** As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão.
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070–060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.
- c) Preços unitários e totais.
- d) Especificação dos serviços.

**4.2.2.6.** O pagamento será efetuado após atesto do Gesto do Contrato.

**4.2.2.7.** A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**4.2.2.8.** Na ocorrência da rejeição de Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**4.2.2.9.** Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

**4.2.2.10.** Para efeito de cálculo e orientação da CGU (Controladoria Geral da União) será utilizada a unidade UTS (Unidade de Serviço Técnico) que equivale a uma hora de trabalho.

### **4.2.3. PARA O ITEM 03 – TREINAMENTO**

**4.2.3.1.** Após a conclusão dos serviços descritos, no ITEM 01 - Serviço de Implantação e ITEM 02 – Serviço de Migração de Dados, e emissão do Termo de Aceite Definitivo do Sistema pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETI.

**4.2.3.2.** A CONTRATADA deverá emitir planilha de medição das UTS (Unidade de Serviço Técnico) utilizados para execução dos serviços, para atesto prévio do gestor do contrato.

**4.2.3.3.** Após o ateste da medição das UTS (Unidade de Serviço Técnico) utilizados para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir Nota (s) Fiscal (is) / Faturas dos serviços prestados conforme planilha de medição de UST.

**4.2.3.4.** O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

**4.2.3.5.** As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão.

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.

c) Preços unitários e totais.

d) Especificação dos serviços.

**4.2.3.6.** O pagamento será efetuado após atesto do Gesto do Contrato.

**4.2.3.7.** A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**4.2.3.8.** Na ocorrência da rejeição de Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**4.2.3.9.** Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

**4.2.3.10.** Para efeito de cálculo e orientação da CGU (Controladoria Geral da União) será utilizada a unidade UTS (Unidade de Serviço Técnico) que equivale a uma hora de trabalho.

**4.2.4. PARA O ITEM 04 – CONTRATOS ATIVOS DENTRO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – SFH, COM COBERTURA DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS, ITEM 05 - CONTRATOS INATIVOS DENTRO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – SFH, ITEM – 06 - CONTRATOS ATIVOS (RECURSOS PRÓPRIOS) REGIDOS PELA LEI ESTADUAL Nº 14.141, DE 02 DE MAIO DE 2002 E ITEM 07 - CONTRATOS INATIVOS (RECURSOS PRÓPRIOS) REGIDOS PELA LEI ESTADUAL Nº 14.141, DE 02 DE MAIO DE 2002.**

**4.2.4.1.** Após a conclusão dos serviços descritos, no ITEM 01 - Serviço de Implantação e ITEM 02 – Serviço de Migração de Dados, e emissão do Termo de Aceite Definitivo do Sistema pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETI.

**4.2.4.2.** A CONTRATADA deverá emitir relatório dos CONTRATOS enquadrados nos ITENS 4, 5, 6 e 7, para atesto prévio do gestor do contrato.

**4.2.4.3.** Após o ateste do relatório dos CONTRATOS enquadrados nos ITENS 4, 5, 6 e 7, a CONTRATADA deverá emitir Nota (s) Fiscal (is) / Faturas dos serviços prestados conforme relatório dos CONTRATOS enquadrados nos ITENS 4, 5, 6 e 7.

**4.2.4.4.** O relatório dos CONTRATOS enquadrados em cada ITEM, deverá ser um relatório sintético totalizando e quantificando de cada CONTRATO cadastrado no Sistema conforme seu enquadramento:

**4.2.4.4.1.** Contratos ativos dentro do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, com cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS.

**4.2.4.4.2.** Contratos inativos dentro do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

**4.2.4.4.3.** Contratos Ativos (Recursos Próprios) regidos pela Lei Estadual nº 14.141, de 02 de maio de 2002.

**4.2.4.4.4.** Contratos Inativos (Recursos Próprios) regidos pela Lei Estadual nº 14.141, de 02 de maio de 2002.

**4.2.4.5.** Objetivando o controle e a gestão da qualidade quanto ao Acordo de Nível de Serviço descrito no Termo de Referência, será aplicada a formula abaixo para faturamento, para cada ITEM:

**4.2.4.5.1.** Chamadas com inconformidade (CINC): Chamadas que não foram solucionadas dentro Acordo de Nível de Serviço.

**4.2.4.5.2.** Total de Chamadas com inconformidade (TCINC).

**4.2.4.5.3.** Valor mensal Contratos enquadrados em cada ITEM (VCECI)

**4.2.4.5.4.** Total Fatura mensal (TFM)

**4.2.4.5.5.**  $TCINC = CINC * 0,10\%$

**4.2.4.5.6.**  $TFM = VCECI - TCINC\%$

**4.2.4.5.7.** Ex.:

**4.2.4.5.8.**  $VCECI = R\$ 10.0000,00$  e  $CINC = 10$

**4.2.4.5.9.**  $TCINC = 10 * 0,10\%$  então  $TCINC = 1,00\%$

**4.2.4.5.10.**  $TFM = R\$ 10.0000,00 - 1,00\%$  então  $TFM = R\$ 9.900,00$

**4.2.5.** O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

**4.2.6.** As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão.

- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.
- c) Preços unitários e totais.
- d) Especificação dos serviços.

**4.2.7.** O pagamento será efetuado após atesto do Gesto do Contrato.

**4.2.8.** A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**4.2.9.** Na ocorrência da rejeição de Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**4.3.** Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do CONTRATO, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

**4.4.** O reajuste anual será praticado para os Itens 4, 5, 6 e 7.

**4.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.6.** Se houver treinamento de servidores na sede da AGEHAB, ou em qualquer lugar por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis das guias pagas, de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP, dos seus funcionários que tiveram o referido recolhimento e também, cópias dos contracheques ou da folha de pagamento, dos recibos de férias dos termo de rescisões dos contratos de trabalhos, se houverem, devidamente assinados e quitados, referente ao mês anterior ao do pagamento efetuado pela contratante, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, Trabalhista e do CRF do FGTS.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

**5.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do CONTRATO.

**5.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência, nos prazos estabelecidos, após emissão de Ordem de Serviço, emitida pela Gerência Imobiliária – GERIM.

**5.3.** O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

**5.4.** Verificando-se defeito (s) na execução do (s) serviços (s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo (s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**5.5.** A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

**5.6.** A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades descritas no Termo de Referência.

**5.7.** A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto, como por exemplo, as etapas de implantação e customização do sistema, hospedagem e transporte para a sua execução na cidade de Goiânia – GO.

**5.8.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços na Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.

**6.2.** A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

**6.3.** A CONTRATADA deverá manter seus funcionários e prepostos identificados por crachá,

quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

**6.4.** A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**6.5.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços.

**6.6.** A CONTRATADA deverá comunicar à Gerência Imobiliária – GERIM qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**6.7.** A CONTRATADA deverá manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação.

**6.8.** 13.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pelo CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**6.9.** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

**6.10.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação da época da licitação.

**6.11.** A CONTRATADA deverá providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

**6.12.** A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento do GESTOR DO CONTRATO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

**6.16.** A CONTRATADA deverá diligenciar para que seus empregados ou prepostos tratem os

servidores e usuários da CONTRATANTE com atenção e urbanidade.

**6.17.** A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

**6.18.** A CONTRATADA deverá manter serviço telefônico de captação de chamadas, com atendimento em horário comercial de modo a garantir o prazo de atendimento a CONTRATANTE.

**6.19.** A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de equipe de suporte técnico para o Sistema ofertado.

**6.20.** A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por empregados durante a execução dos serviços.

**6.21.** A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

**6.22.** A CONTRATADA deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

**6.23.** A CONTRATADA deverá providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

**6.24.** A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela CONTRATANTE.

**6.25.** A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos ou outros meios para contato para CONTRATANTE.

**6.26.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação.

**6.27.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como subcontratações referentes a execução dos serviços, previstos no Termo de Referência.

**6.28.** Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.

**6.29.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

**6.30.** Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da AGEHAB.

**6.31.** Apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão a AGEHAB para a execução dos serviços.

**6.32.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os necessários para executar os serviços que lhes forem atribuídos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do Objeto.

**7.2.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços.

**7.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

**7.4.** Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.

**7.5.** Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do CONTRATO.

**7.6.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

**7.7.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO.

**7.8.** Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.

**7.9.** A AGEHAB não poderá praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**7.9.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

**7.9.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

**7.9.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

**7.9.4.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**7.10.** Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

**7.11.** Acompanhar e fiscalizar o (s) empregado (s) da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

**7.12.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

**7.13.** Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

**7.14.** Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**8.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO.

**8.2.** No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia contratual deverá ser readequada nas mesmas condições.

**8.3.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta

da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**8.4.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, após o término da vigência do Contrato, depois de certificado pelo Gestor deste Contrato que o mesmo foi totalmente realizado a contento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada por empregado formalmente designado pela AGEHAB, e em observância do disposto nos artgs. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

**10.2.** Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações observar o que preconiza a Lei:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

**10.3.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

**10.4.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**10.5.** Observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;

**10.6.** Atestar a efetiva entrega dos serviços, observando as especificações do objeto do contrato;

**10.7.** Comunicar a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar CONTRATO, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência.

**11.2.2.** Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

**11.2.2.1.** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

**11.2.2.2.** Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do serviço de implantação.

**11.2.2.3.** No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre a respectiva etapa do serviço de implantação, por mês, até o limite de 10 (dez) meses.

**11.2.3.** No caso do não cumprimento ou cumprimento irregular dos serviços descritos no Termo de Referência será aplicada multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

**11.2.4.** Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO, quando serão tomadas ações

administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula (s) contratual (is).

**11.2.4.1.** Não aceitar a Ordem de serviço no prazo de validade de sua proposta vencedora;

**11.2.4.2.** Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital.

**11.2.4.3.** Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital.

**11.2.4.4.** Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

**11.2.4.5.** Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro.

**11.2.4.6.** Comportar-se de modo inidôneo.

**11.2.4.7.** Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos.

**11.2.4.8.** Cometer fraude fiscal.

**11.2.5.** Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, ao juízo da Administração.

**11.3.** Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do (s) item (s) que se encontre (m) inadimplente (s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

**11.4.** Na hipótese da LICITANTE vencedora recusar a celebração do CONTRATO (ADJUDICATÁRIA FALTOSA) em até 10 (dez) dias da adjudicação do objeto, será aplicada multa no valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

**11.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a empresa LICITANTE ou CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**11.6.** As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas de eventuais créditos que a CONTRATADA tiver por receber ou, quando estes forem insuficientes para quitação da multa, serão descontadas da garantia prestada ou, quando necessário, cobradas direta e judicialmente.

**11.7.** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**11.10.** Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos artigos 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

**12.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### 12.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 12.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.5 será de 90 (noventa) dias.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

**13.2.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**13.4.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 13.2.

**13.5.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**13.6.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**13.7.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**13.8.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

**13.9.** Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

**13.10.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**13.10.1.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**13.10.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**13.10.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de prestação de serviço;

**13.10.4.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

**14.1.** A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

**14.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**15.1.** É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**16.1.** O presente contrato terá um prazo de vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogável por igual período, até um máximo de 60 (sessenta) meses.

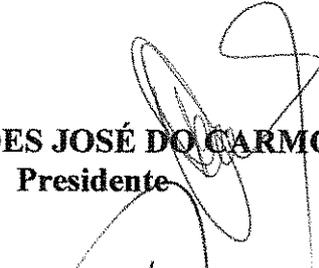
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

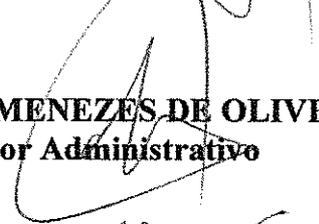
**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 117/2015, Lei Estadual n.º 17.928/2012 e de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

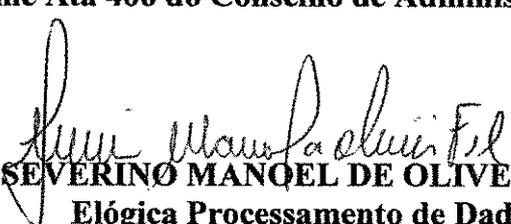
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, 11 de outubro de 2019.

  
**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
Presidente

  
**LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo

  
**LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
Diretor Financeiro  
(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

  
**SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO**  
Elógica Processamento de Dados Ltda  
Contratada

  
**MARCONDES DE MORAIS SIMÕES**  
Elógica Processamento de Dados Ltda  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 021/2019**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA  
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

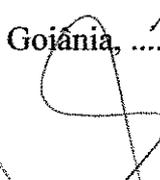
- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

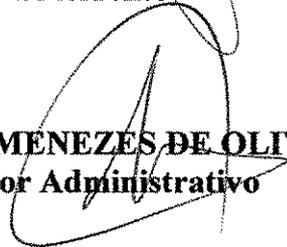
7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas

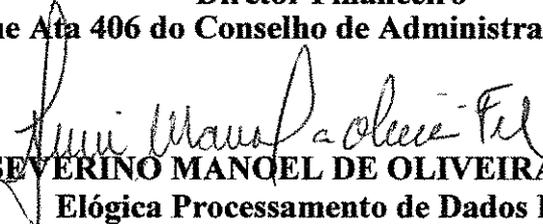
Judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, .....11..... de outubro de 2019.

  
**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
Presidente

  
**LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo

  
**LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
Diretor Financeiro  
(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

  
**SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO**  
Elógica Processamento de Dados Ltda  
Contratada

  
**MARCONDES DE MORAIS SIMÕES**  
Elógica Processamento de Dados Ltda  
Contratada

**ANEXO II DO CONTRATO Nº 021/2019**

**GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Gerenciamento de Risco para contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema para Gestão do Sistema de Administração de Crédito Imobiliário de Financiamentos Vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH e Crédito Oriundo de Recursos Próprios, incluindo cessão de uso do Sistema, serviços de implantação, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte e parametrização.

**1. MAPA DE RISCO**

Riscos do processo de contratação						
RISCO 1-I	Risco:	<b>Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência</b>				
	Probabilidade e Risco:	Alto	Nível de Risco:	Alto	Impacto:	Alto
	ID	Dano potencial				
	1	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no fornecimento da solução com vencimento do contrato atual				
	Id	Ação Preventiva			Responsável	
	1	Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência ao Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação do TCU.			Gerência de Tecnologia da Informação – GETI	

	2	Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de TI deva seguir.			Integrante Técnico	
	3	Conclusão do processo licitatório e assinatura do contrato antes do vencimento do atual contrato. (vencimento em 18/09/2019)			Comissão Permanente de Licitação – CPL	
RISCO 1-2	<b>Risco:</b>	<b>Contratação de software que não atende todos os requisitos técnicos e tecnológicos descritos no TR.</b>				
	<b>Probabilidade e Risco:</b>	Médio	<b>Nível de Risco:</b>	Alto	<b>Impacto:</b>	Alto
	<b>ID</b>	<b>Dano potencial</b>				
	1	Impossibilidade de gestão e controle dos contratos da Carteira Habitacional do Estado de Goiás gerida pela AGEHAB.				
	2	Impossibilidade de recebimento das prestações dos contratos da Carteira Habitacional do Estado de Goiás gerida pela AGEHAB.				
	3	Impossibilidade de atendimento aos mutuários e cliente da Carteira Habitacional do Estado de Goiás gerida pela AGEHAB.				
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>	
	1	Estipular no Termo de Referência a necessidade da “Prova do Produto” ao licitante que tiver a proposta mais vantajosa processo licitatório.			Gerência de Tecnologia da Informação – GETI	
	2	Descrever os requisitos mínimos em % que deverão ser atendidos durante a “Prova do Produto” bem como as regras e limites para sua apresentação.			Gerência de Tecnologia da Informação – GETI	

	3	Conclusão do processo licitatório e assinatura do contrato antes do vencimento do atual contrato. (vencimento em 18/09/2019)			Gerência de Tecnologia da Informação – GETI	
RISCO 1-3	Risco:	<b>Contratação de empresa que não experiência ou não tenha processado em seu sistema volume de dados similar aos da AGEHAB.</b>				
	Probabilidade: Risco:	Médio	Nível de Risco:	Alto	Impacto:	Alto
	ID	Dano potencial				
	1	Impossibilidade de gestão e controle dos contratos da Carteira Habitacional do Estado de Goiás gerida pela AGEHAB.				
	Id	Ação Preventiva			Responsável	
	1	Estipular no TR a necessidade de “Prova do Produto” para o licitante que tiver a proposta mais vantajosa.			Gerência de Tecnologia da Informação – GETI	
	2	Descrever os requisitos mínimos em % que deverão ser atendidos durante a “Prova do Produto” bem como as regras e limites para sua apresentação.			Gerência de Tecnologia da Informação – GETI	
	3	Conclusão do processo licitatório e assinatura do contrato antes do vencimento do atual contrato. (vencimento em 18/09/2019)			Gerência de Tecnologia da Informação – GETI	

Riscos da Solução de Tecnologia da Informação		
RISCO 2-1	Risco:	<b>Incompatibilidade do banco de dados da AGEHAB com a Banco de Dados da solução ofertada.</b>

RISCO 2-2	Probabilidade e Risco:	Médio	Nível de Risco:	Alto	Impacto:	Alto
	ID	Dano potencial				
	1	A AGEHAB não possuir licença de uso do Banco de Dados utilizado na solução ofertada pelo licitante.				
	Id	Ação Preventiva			Responsável	
	1	Definir no Termo de Referência a necessidade do licitante fornecer a licença do Banco de Dados caso seja diferente do Microsoft SQL Server 2014.			Gerência de Tecnologia da Informação – GETI	
	Risco:	<b>Solução ofertada NÃO está devidamente preparada para cadastra, implantar, evoluir e processar os contratos iniciados no ano de 1967 até os dias atuais;</b>				
	Probabilidade e Risco:	Alto	Nível de Risco:	Alto	Impacto:	Alto
	ID	Dano potencial				
	1	<b>Impossibilidade de trabalhar com todos os contratos da Carteira Habitacional do Estado de Goiás gerenciados pela AGEHAB</b>				
	Id	Ação Preventiva			Responsável	
1	Definir no Termo de Referência a necessidade do licitante demonstrar na fase da “Prova do Produto” o cadastramento, implantação e evolução de contratos iniciados no ano de 1967 até os dias atuais.			Gerência de Tecnologia da Informação – GETI		

RISCO 2-3	Risco:	<b>Apos a importação dos dados da AGEHAB o sistema da Licitante apresenta erros em valores e evolução dos contratos</b>				
	Probabilidade e Risco:	Alto	Nível de Risco:	Alto	Impacto:	Alto
	ID	Dano potencial				
	1	<b>Valores, prestações e dados cadastrais de contratos divergente do atual software utilizado pela AGEHAB</b>				
	Id	Ação Preventiva			Responsável	
	1	Na fase da "Prova do Produto" será fornecido BD da AGEHAB com 10 contratos mais antigos para que a licitante execute a migração dos dados bem como demonstrar todas as funcionalidade do sistema e a evolução dos 10 contratos			Gerência de Tecnologia da Informação – GETI	

## 2. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			RISCO 1-1 RISCO 2-3 RISCO 2-2 RISCO 2-3
	MÉDIA			RISCO 1-2 RISCO 1-3 RISCO 2-1
	BAIXA			

		BAIXA	MODERADA	ALTA



**IMPACTO**

*(Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large stylized signature and some scribbles.)*